

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde, CEP: 56.517-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **WORK MED SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Avenida Djalma, nº 494, CEP 55.296-294, Bairro de Heliópolis, município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.637/0001-03, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, nos termos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1** – Resolvem ainda incluir a Cláusula Oitava ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

**CLAÚSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

8.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

Luiz Gonzaga Jr.  
Coordenador Geral  
UPAE Arcoverde-PE

F. Bitu  
Henrique Figueira Vidon  
Vida & Carreiras Advogado  
OAB/PE 32.773



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

8.2 - O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;


8.3 - Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4 - O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

8.5 - Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de uma comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

8.6 - O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

8.7 - Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

  
Luiz Gonzaga Jr.  
Coordenador Geral  
UPAE Arcoverde-PE

  
F. Vidon



1.2 - Em decorrência da inclusão da Cláusula acima indicada, altera-se a Cláusula seguinte, Cláusula Oitava - Do Foro:, que passará a ser numerada em Cláusula Nona.

1.3 - As alterações ora estabelecidas entram em vigor de forma retroativa, desde o dia de assinatura do contrato original.

1.4 - Por fim, resolvem renovar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de julho de 2023 até 15 de julho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES:**

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 15 de Julho de 2023.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Carrara Advogados  
OAB/PE 32.773

[REDACTED]  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE ARCOVERDE**

[REDACTED]  
**WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Complia

[REDACTED]



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br